

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000591/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041651/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.101655/2019-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.100808/2019-13  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO CESAR CHAUL;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, CNPJ n. 01.486.461/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILDAZIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial no Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE ACORDO DE P.L.R**

Os signatários do presente termo retificam o Parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho em Vigor, 2019/2020, para constar que as empresas deverão apresentar até a data de 02 de janeiro de 2020 a minuta do Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados para análise de ambos os sindicatos.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Os signatários do presente termo retificam o Caput da Cláusula Décima Segunda, em suas alienas "a)" e

“b)”, da Convenção Coletiva de Trabalho em Vigor, 2019/2020, para constar que os valores faciais dos vales alimentação/refeição são respectivamente R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos) para jornada de trabalho de 6 (seis) horas e R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para jornada superior a 6 horas; visto a divergência entre os valores em numeral e por extenso na citada CCT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Os signatários do presente termo retificam o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho em Vigor, 2019/2020, para constar que são válidas as regas do referido parágrafo nos seguintes termos: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/05/2019, o valor total de R\$ 14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindinformática realizada no dia 17/07/2019, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 10/07/2019, no Jornal O Popular, página 8, caderno Classificados (sessão publicação de terceiros e editais de comarcas) instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/09/2019 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

à Para os Microempreendedores Individuais (MEI) será estipulada no valor fixo de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), para Microempresas (ME) o valor fixo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), para empresas enquadradas no Simples Nacional o valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e para empresas não enquadradas no Simples Nacional o valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

à Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor que a Assembleia Geral da entidade fixar levando-se em consideração a capacidade econômica da sua base de representação.

**Parágrafo Segundo** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**Parágrafo Quarto** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com

prazo de pagamento até 30/09/2019.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**Parágrafo Sexto** - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

**Parágrafo Sétimo** – Ficarão isentas do recolhimento da respectiva contribuição as empresas Associadas mensalistas do Sindiformática, desde que quites com a tesouraria do sindicato e mediante apresentação de certidão de regularidade sindical expedida pela entidade sindical patronal.

}

**MARCO CESAR CHAUL**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS -  
SINDINFORMATICA

**JOSE GILDAZIO DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E  
PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - TERMO ADITIVO À CCT ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINDPD**

ATA de Assembleia geral realizada pelo SINDPD GO [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.